



## **TERMO DE CONTRATO Nº 5/2026 - SEGEDAM**

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO**

- 1. CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ(MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea “h”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025.
- 2. CONTRATADA:** **DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.936.069/0010-85, estabelecida à Q SHN Quadra 1, s/n, Conj. A, Bloco A, sala 1414, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70704-902, neste ato representada pelo Senhor **MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO VALE**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
- 3. UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** Secretaria Especializada em Compras Públicas- SecCompras.
- 4. UNIDADE FISCALIZADORA:** Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid.
- 5. UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital - Setid.
- 6. PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 018.366/2024-4.
- 7. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 90054/2025.
- 8. OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura de tecnologia da informação, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atendimento ao Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9. DOS VALORES:**
  - 9.1. VALOR ESTIMATIVO MENSAL:** R\$ 1.831.857,15 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).
  - 9.2. VALOR ESTIMATIVO ANUAL:** R\$ 21.982.285,80 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
  - 9.3. VALOR ESTIMATIVO PARA O PERÍODO DE 24 MESES:** R\$ 43.964.571,60 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).



- 10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Será exigida garantia de execução do contrato, conforme cláusula contratual específica para este fim (cláusula sexta).
- 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados de 02/02/2026, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
- 12. FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**13.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura de tecnologia da informação, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atendimento ao Tribunal de Contas da União – TCU.

**13.1.** As especificações detalhadas, quantitativos e perfis profissionais envolvidos na contratação constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

**13.2.** O valor dos pagamentos pelos serviços prestados será aferido a partir dos resultados alcançados na avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços – NMS, conforme disposto no Anexo IV do referido edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

**14.1.** Valor: R\$ 20.089.366,75 (vinte milhões, oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

**14.2.** Empenho: 2026NE000285 de 26/01/2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**15.** Assinado o contrato, equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, na sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, ocasião em que eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes poderão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

**16.** Realizada a reunião de alinhamento de expectativas contratuais, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para enviar à CONTRATADA a primeira “Solicitação para alocação de profissionais a postos de trabalho”, especificando as quantidades e perfis profissionais requeridos.

**16.1.** Depois do envio da primeira “Solicitação para alocação de profissionais a postos de trabalho”, novas solicitações serão enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de preencher um ou mais postos de trabalho em qualquer NSTI, não havendo periodicidade ou intervalo de tempo fixo/definido para isso.

**17.** Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento de uma “Solicitação para alocação de profissionais a postos de trabalho”, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória exigida para cada profissional por ela selecionado para ser alocado aos postos de trabalho dos NSTI’s, em atendimento à solicitação recebida, conforme os Requisitos de Qualificação Profissional constantes das especificações técnicas anexas ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

**17.1.** Em até 5 (cinco) dias corridos após receber da CONTRATADA a documentação do profissional, a CONTRATANTE deverá aprová-la ou não.

**17.1.1.** Caso a documentação tenha sido aprovada, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da aprovação da documentação, o profissional deverá iniciar presencialmente a prestação dos serviços e ser alocado em dedicação exclusiva ao seu posto de trabalho no NSTI.

**17.1.2.** Caso a documentação não tenha sido aprovada, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da rejeição da documentação de algum profissional, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de outro profissional por ela selecionado para ocupar o posto de trabalho, reiniciando o ciclo com novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para a CONTRATANTE aprovar a documentação relativa ao outro profissional.

**17.1-2.1.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada sobre a reprovação da documentação do primeiro profissional apresentado em atendimento a uma solicitação para preenchimento de um posto de trabalho, para aprovar junto à CONTRATANTE a documentação de outro profissional e preencher o posto de trabalho vago.

**17.2.** Após a alocação inicial dos profissionais pela CONTRATADA, de forma que todos os postos de trabalho vagos de um determinado NSTI sejam preenchidos, em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a CONTRATANTE deverá emitir o respectivo “Atestado de Implantação de NSTI”.

**17.2.1.** O prazo total máximo, contado a partir da emissão pela CONTRATANTE da primeira “Solicitação para alocação de profissionais a postos de trabalho”, para que a CONTRATADA implante o NSTI “10 – COI (Centro de Operações da Infraestrutura)” e receba o “Atestado de Implantação de NSTI” será de 20 (vinte) dias corridos.

**17.3.** A partir da data de emissão do “Atestado de Implantação de NSTI” a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, para adaptação, implantação do modelo operacional e estabilização dos serviços prestados pelo núcleo antes de serem computados integralmente os descontos em virtude do não cumprimento das metas e níveis mínimos de serviço do núcleo implantado.

**17.3.1.** Nesse período de estabilização, até o 30º (trigésimo) dia o núcleo deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) e até o 60º (sexagésimo) dia, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos resultados esperados/níveis de qualidade exigidos.

**17.3-1.1.** Em caso de prorrogação da vigência contratual não haverá novo período de estabilização.

**17.4.** Mediante avaliação prévia de critérios discricionários específicos definidos para esse fim, a CONTRATANTE poderá emitir “Solicitação para substituição de ocupante de posto de trabalho alocado a NSTI” (a solicitação de substituição de ocupante de posto de trabalho dar-se-á por critérios discricionários exclusivamente atribuídos ao fiscal do contrato) ou “Solicitação para substituição de ocupante de posto de trabalho de NSTI”, solicitando à CONTRATADA que, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, substitua ou desvincule qualquer ocupante de posto de trabalho especificamente mencionado na solicitação, independentemente da quantidade mínima de postos de trabalho requerida para o perfil profissional no NSTI.

**17.4.1.** Quando solicitada a substituição de ocupante de posto de trabalho, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da “Solicitação para substituição de ocupante de posto de trabalho alocado a NSTI”, a CONTRATADA deverá aprovar junto à CONTRATANTE a documentação comprobatória exigida para o novo profissional a ser alocado ao posto de trabalho, conforme os Requisitos de Qualificação Profissional exigidos, de forma que o novo ocupante do posto de trabalho esteja apto para iniciar a prestação dos serviços, no máximo, no dia útil seguinte à saída do ocupante do posto de trabalho em processo de substituição, depois do cumprimento do seu aviso prévio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**18.** O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 02/02/2026.

**19.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**19.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**19.2.** A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

**19.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

**19.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**20.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

**22.** A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.

**22.1.** Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.

**22.2.** A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

**23.** Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

**23.1.** Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

**24.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

**25.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

**26.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**26.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**26.2.** Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**26.3.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

**26.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA;

**26.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas.

**27.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

**27.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

**27.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**28.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**28.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

**29.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**30.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**31.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

**32.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

**32.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**32.2.** Com a extinção do contrato.

**33.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**33.1.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**33.1.1.** Caso fortuito ou força maior;

- 33.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 33.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 33.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 34.** Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 35.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 36.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 37.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 37.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
- 37.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
- 37.3.** Pagamento das multas devidas,
- 38.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 39.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 39.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 39.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 39.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**39.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**39.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**39.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**39.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**39.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**39.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**39.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**39.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**39.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

**40.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

**40.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

- 40.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 40.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 40.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 40.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 40.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 40.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 40.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 40.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 40.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 40.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

- 1.** Com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.430/2023, será exigida durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas destinadas à mão de obra seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Portaria-TCU n. 56/2025.

**40.12.** O fiscal designado para o contrato deverá, imediatamente após a formalização do instrumento, realizar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, em que deverão ser esclarecidas todas as dúvidas, responsabilidades e procedimentos relacionados à gestão das vagas reservadas;

**40.13.** A CONTRATADA deverá contatar a unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o art. 5º, inciso I, da Portaria-TCU n. 56/2025, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião referida no subitem anterior, ou, na eventual ausência dela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de solicitar a relação nominal das mulheres interessadas, que contemplará todas aquelas que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, nos termos do modelo disponibilizado no Anexo III da referida Portaria;

**40.14.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada pela unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação, realizar processo seletivo com todas as mulheres constantes da relação nominal recebida, com o perfil adequado ao cumprimento do contrato junto à CONTRATANTE;

**40.15.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização do processo seletivo, enviar declaração à CONTRATANTE, com cópia à unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação, contendo o resultado do processo seletivo, a quantidade e a identificação das mulheres efetivamente contratadas e daquelas não aproveitadas, com os respectivos motivos da não contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**41.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**42.** A CONTRATADA, , além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

**42.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**42.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**42.3.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**42.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 42.5.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, por culpa ou dolo, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 42.6.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 42.7.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
- 42.8.** Observar o que dispõe o Decreto n. 11.430/2023 e a Portaria-TCU n. 56/2025 quanto ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme cláusula contratual específica para esse fim (cláusula oitava);
- 42.9.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- 42.9.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 42.10.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 42.11.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 42.12.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 42.13.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 42.14.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 42.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

- 42.16.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 42.17.** Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 42.18.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, nos prazos estabelecidos, qualquer que seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;
- 42.19.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 42.20.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 42.21.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 42.22.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 42.23.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 42.24.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 42.25.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos por qualquer mal;
- 42.26.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 42.27.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 42.28.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 42.29.** Comunicar previamente à CONTRATANTE a retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 42.30.** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 42.30.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

- 42.31.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 42.32.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 42.33.** Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;
- 42.34.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 42.35.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 42.36.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços;
- 42.37.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 42.38.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 42.39.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 42.40.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 42.41.** Autorizar a CONTRATANTE, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;
- 42.41.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, esses valores poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

- 42.42.** Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços;
- 42.43.** Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a CONTRATANTE a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 42.44.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022;
- 42.45.** Apresentar, além da documentação descrita na cláusula décima segunda do contrato, qualquer documento que auxilie a comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 43.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 44.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 44.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 44.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 44.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 45.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 45.1.** Expedir as Ordens de Serviço, quando necessário;
- 45.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato;
- 45.3.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 45.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 45.5.** Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 45.6.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 45.7.** Disponibilizar as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação;
- 45.8.** Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos empregados alocados à prestação dos serviços:
- 45.8.1.** O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;
  - 45.8.2.** A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
  - 45.8.3.** A Portaria-TCU n. 56/2025, que dispõe sobre a exigência, nos contratos firmados pelo TCU, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACEITE, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 46.** O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por desempenho, no qual o valor mensal a ser faturado é inicialmente calculado com base na totalização (montante total) dos valores unitários mensais dos postos de trabalho constantes da proposta da CONTRATADA e efetivamente ocupados para a prestação dos serviços no período em consideração, ajustada pelos resultados alcançados na avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) acordados.
- 46.1.** A remuneração inicialmente calculada poderá ser descontada pelos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados ou não pela equipe da CONTRATADA na prestação dos serviços, nos termos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço e das especificações técnicas anexas ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 46.2.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados, calculados de acordo com a quantidade de dias em que os postos de trabalho dos NSTI's forem efetivamente ocupados por seus profissionais no período, seja presencialmente nas instalações da CONTRATANTE ou em teletrabalho, e em dedicação exclusiva.
- 46.2.1.** Além do não pagamento dos dias não trabalhados, eventual não ocupação não legalmente justificada de posto de trabalho durante a prestação do serviço ensejará desconto, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

- 46.3.** Para a apuração do valor final a ser faturado pela CONTRATADA no período (mês) considerado, serão verificados para cada NSTI implantado a quantidade de dias em que os postos de trabalho forem efetivamente alocados/preenchidos no mês de referência, totalizando a soma dos valores mensais contratados por posto de trabalho, de cada perfil profissional, somados os valores referentes às Ordens de Serviço (OS) adicionais porventura concluídas no período e os pertinentes descontos pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviço aplicáveis a cada núcleo, resultando no valor monetário da fatura do mês correspondente.
- 46.3.1.** O valor monetário mensal total devido à CONTRATADA não é fixo e, por isso, depende de efetiva apuração para que seja efetuado o pagamento pelos serviços prestados.
- 47.** A superação dos resultados esperados e níveis de qualidade para um critério de NMS não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento dos resultados obtidos em outros critérios no mesmo período, tampouco poderá ser utilizada para compensar o não atendimento do mesmo critério em um período diferente.
- 48.** Fatores de abatimento resultarão em descontos que serão aplicados sempre que os serviços não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e Níveis Mínimos de Serviço, nos termos das especificações técnicas para a prestação dos serviços.
- 49.** As Ordens de Serviço (OS) concluídas e recebidas definitivamente no mês de referência para o pagamento, nos montantes efetivamente executados e autorizados pela CONTRATANTE, ajustadas pelos descontos pertinentes e aplicação dos NMS devidos, serão integralmente pagas no mês subsequente, salvo se houver autorização expressa do Gestor do Contrato para pagamento parcial de OS.
- 49.1.** Como regra geral, os serviços que ultrapassarem o mês de sua solicitação serão apurados no mês de sua finalização.
- 50.** Na medição dos serviços mensais, para fins de faturamento serão computados:
- 50.1.** O total da remuneração devida à CONTRATADA em função da quantidade e perfis profissionais dos postos de trabalho efetivamente alocados dos NSTI's computados em dias no período, descontados dos fatores de ajustes específicos relativos aos resultados esperados e níveis de qualidade exigidos para cada núcleo.
- 50.2.** As Ordens de Serviço concluídas e recebidas definitivamente no mês de referência, nos montantes efetivamente executados e autorizados pela CONTRATANTE, ajustadas pelos descontos pertinentes e aplicação dos NMS devidos.
- 50.3.** Os fatores de Descontos Adicionais, caso existam.
- 51.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme cláusula contratual específica para este fim (cláusula décima segunda).

- 51.1.** As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados no período de referência.
- 51.2.** Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 52.** A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do aceite do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.
- 53.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 54.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- 55.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 56.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 57.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 58.** A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.
- 59.** A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 59.1.** O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

**60.** Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

**60.1.** Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

**60.2.** A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**61.** A fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária seguirá os ditames para o regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispostos na Portaria-TCU n. 122/2023 ou eventual norma dela sucedânea.

**62.** A documentação de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência de prestação dos serviços.

**63.** Para atestar a prestação dos serviços pela CONTRATADA e autorizar a efetivação do pagamento pelos serviços prestados no período, sempre que julgar necessário, o fiscal do contrato:

**63.1.** Exigirá da CONTRATADA declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**63.2.** Exigirá que o pagamento mensal ocorra após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

**63.3.** Manifestar-se-á sobre a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de ainda não haver sido efetuado o pagamento pela CONTRATADA dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, relativos aos meses anteriores desde o início da vigência do contrato;

**63.4.** Exigirá, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

**63.4.1.** Que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador; ou

**63.4.2.** Que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

**63.5.** Exigirá a apresentação da garantia contratual válida, conforme cláusula contratual específica para esse fim (cláusula sexta);

**63.6.** Exigirá o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços, em especial, quanto:

**63.6.1.** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**63.6.2.** À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

**63.6.3.** À concessão do auxílio-alimentação e outros benefícios definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho paradigma adotada pela CONTRATADA em sua proposta;

**63.6.4.** Aos depósitos do FGTS; e

**63.6.5.** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**63.7.** Exigirá a apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários; e

**63.8.** Exigirá o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**64.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

**65.** Com fundamento no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021, os preços do contrato decorrentes dos custos de mão de obra poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

- 66.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 67.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 68.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 69.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 70.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 71.** O percentual de reajuste aplicado para corrigir os salários e/ou benefícios pagos diretamente aos profissionais alocados ao contrato em função de qualquer repactuação contratual deverá ser o mesmo a ser aplicado para reajustar o valor do salário bruto mensal mínimo e/ou os benefícios do perfil profissional (remuneração mensal total mínima) estabelecidos inicialmente na licitação que deu origem à presente contratação, de modo a evitar que os profissionais alocados ao contrato, após as repactuações, recebam valores inferiores aos reajustados e pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, impossibilitando assim que a diferença entre os valores pagos à CONTRATADA e os valores (inferiores) recebidos pelos profissionais sejam indevidamente direcionados para aumentar a margem de lucro da CONTRATADA ao longo de toda a vigência contratual.
- 71.1.** Os pisos salariais (salário bruto mensal mínimo somado ao auxílio alimentação mensal mínimo) estabelecidos na licitação que deu origem à presente contratação, para os diversos perfis profissionais não são fixos, mas deverão aumentar conforme e nos mesmos índices aplicados aos salários e benefícios pagos por posto de trabalho pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das repactuações que venham a ocorrer ao longo de toda a vigência contratual.
- 71.2.** Qualquer profissional alocado à prestação dos serviços deverá receber, no mínimo, a remuneração mensal total mínima (salário bruto mensal mínimo e auxílio-alimentação mensal mínimo) reajustada após as repactuações ocorridas ao longo do contrato e vigente na data de sua contratação, bem como todos os outros benefícios devidos em função da convenção coletiva de trabalho paradigma.

**72.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**73.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**74.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**75.** A atualização dos valores para fins de repactuação deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**76.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

**77.** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**77.1.** A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**78.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

**79.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

**80.** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**80.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

**80.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

**80.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**81.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

**82.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

**82.1.** Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**82.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**82.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

**82.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

**82.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

**82.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

**82.3.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

- 82.3-1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- 82.3-1.2.** Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
- 82.3-1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 82.3.2.** Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 82.3.3.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
- 82.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 82.3-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 82.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 83.** Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar a sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.
- 84.** A **advertência** será aplicada, entre outras hipóteses, quando:
- 84.1.** A CONTRATADA violar cláusula contratual;
- 84.2.** Houver a adição ou substituição de algum profissional sem a devida aprovação pela CONTRATANTE da documentação contendo a comprovação das certificações e experiência técnico-profissional exigidas para o posto de trabalho, passando, então, a CONTRATADA a ser considerada em atraso desde o dia inicial das atividades do novo profissional alocado ao contrato, conforme fator de abatimento por violação de requisito (FAVR) constante do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.
- 85.** Quando notificada, a CONTRATADA será considerada em atraso, entre outras hipóteses quando:
- 85.1.** Os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 85.2.** Não adequar os serviços nos prazos fixados na notificação.
- 86.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

- 87.** Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos, estará sujeita às seguintes multas:
- 87.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, por cada conjunto de 10 (dez) dias corridos de atraso, contíguos ou não, além dos limites para o atendimento, de acordo com os prazos especificados no contrato (cláusula quarta);
  - 87.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, por cada conjunto de 10 (dez) dias corridos de atraso, contíguos ou não, além do prazo de estabilização dos serviços de qualquer NSTI implantado, em que não atingir o cumprimento das metas e níveis mínimos de serviço especificados no Acordo de Níveis Mínimos de Serviço;
  - 87.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, por cada conjunto de 10 (dez) dias corridos de atraso, contíguos ou não, sem que haja a devida correção, após ser notificada sobre o pagamento de remuneração mensal total mínima para o posto de trabalho inferior ao constante em sua proposta comercial detalhada e repactuações posteriores para qualquer perfil profissional, de qualquer dos NSTI's implantados;
  - 87.4.** 5% (cinco por cento) do valor líquido mensal referente ao pagamento do mês em que o indicador IRAMD (Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Disponibilidade) for maior ou igual a 4;
  - 87.5.** 5% (cinco por cento) do valor líquido mensal referente ao pagamento do mês em que o indicador IRAMS (Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Serviço) for maior ou igual a 6.
- 88.** A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
- 88.1.** Até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 88.2.** Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 89.** A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 89.1.** For atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato da multa aplicada em qualquer das hipóteses previstas nos itens 87.1 a 87.3 acima;
  - 89.2.** O indicador IRAMD (Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Disponibilidade) for maior ou igual a 4;
  - 89.3.** O indicador IRAMS (Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Serviço) for maior ou igual a 6.
- 90.** A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA exceder o prazo total máximo de implantação do COI (Centro de Operações da Infraestrutura) em mais de 15 (quinze) dias corridos.

- 91.** A soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à CONTRATADA em cada ano fiscal não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.
- 92.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 93.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 93.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 93.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 93.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 93.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 94.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 95.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 96.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 97.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 98.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA**  
Secretário-Geral de Administração

**DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO VALE**  
Representante Legal